



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0662/2025

“Altera o Anexo I da Lei no 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõe sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de denominar Michael Carvalho de Sousa a Quadra Poliesportiva Coberta da E.E.B. Machado Luz no município de Jaguaruna.”

Autor: Deputado Pepê Colaço

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Pepê Colaço, que pretende alterar o Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar Michael Carvalho de Sousa a Quadra Poliesportiva Coberta da E.E.B. Marechal Luz, no município de Jaguaruna.

Na Justificação ao Projeto, o Autor destaca que:

A homenagem proposta busca perpetuar a memória de um ex-estudante da unidade escolar que, mesmo diante de severas limitações impostas pela deficiência visual total, destacou-se por sua determinação, alegria e espírito de superação. Nascido em 23 de dezembro de 1980, Michael enfrentou com coragem os desafios do processo de inclusão escolar, tornando-se exemplo para colegas, professores e toda a comunidade escolar.

Verifica-se, na documentação instrutória, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de setembro de 2025 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, tendo-me sido designada a relatoria, na forma regimental.



A matéria recebeu Emenda Substitutiva Global do próprio Autor, que visa à correção do nome da unidade escolar “Marechal Luz”, constante no projeto original de forma equivocada como “Machado Luz”.

É o relatório.

II – VOTO

Analisando os autos quanto aos aspectos afetos a este órgão fracionário, previstos no art. 144, I, do Regimento Interno, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, julgo que a matéria sob exame foi **(a)** deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, membro da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado; e **(b)** veiculada pela proposição legislativa adequada (projeto de lei ordinária).

Em relação à legalidade da proposição sob exame, entendo que se encontra amparada pela Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Ademais, verifico que a presente proposta cumpriu integralmente todas as exigências e critérios estabelecidos na legislação vigente para sua tramitação e aprovação.

Em face do exposto, consoante os arts. 72, I¹, e 144, I², do Regimento Interno deste Poder, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e

¹ Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa;

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:



Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0662/2025**, na forma da **Emenda Substitutiva Global** do Evento 7 dos autos.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

I – à Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 72 e 210 deste Regimento;
[...]